



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 074/2013**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 do Ato PGJ N.º 389/2007, assim como, no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011-CPL/MP/PGJ;

**CONSIDERANDO** que o item 14 do Ato Convocatório dispõe ser dever do licitante vencedor, fornecer os produtos solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, no caso de equipamentos, e de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho;

**CONSIDERANDO** que a conduta da empresa **CAMPOTEL COMÉRCIO ELETROFONIA LTDA**, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno n.º 657604.2012.50016, provocou notório prejuízo a esta Procuradoria-Geral de Justiça, à medida que houve atraso de 322 (trezentos e vinte e dois) dias, na entrega dos produtos descritos na Autorização de Fornecimento de Materiais / Serviço n.º 051/2012,

**RESOLVE:**

**I - APLICAR** à empresa **CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA**, sediada no Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.403.400/0001-61, as penalidades administrativas de **SUSPENSÃO** para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com a **MULTA MORATÓRIA**, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho n.º 2011NE0436, perfazendo a quantia de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), por haver descumprido o prazo de entrega dos produtos descritos na Autorização de Fornecimento de Materiais/ Serviço n.º 051/2012, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, e dos itens 17.1 e 17.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2011-CPL/MP/PGJ, bem como na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços n.º 033/2011-CPL/MP/PGJ;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**II – DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa **CAMPOTEL COMÉRCIO ELETROFONIA LTDA**, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 29 de abril de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça